



## **PROCESSO LICITATÓRIO – Nº 50/2021. PREGÃO PRESENCIAL – Nº 33/2021**

**Extrato de contrato** – Partes – Câmara Municipal de Extrema, CNPJ 19.038.603/0001-00 – Evoluti Ltda, inscrita no CNPJ 27.404.157/0001-39. **Objeto:** Contratação Exclusiva de ME, EPP ou Equiparadas para fornecimento imediato de: **ITEM 01** – doze aparelhos telefônicos com fios, pretos, com identificadores de chamadas e viva voz, de mesa e parede, com teclas flash, rediscar e pause, pelo valor unitário de R\$86,00; **ITEM 04** – um espelho convexo com 80 cm, com acabamento em borracha, e com suporte completo para fixação, pelo valor unitário de R\$530,00. **Contrato Nº. 45/2021 – Processo nº 50/2021 – Pregão Presencial Nº. 33/2021. Dotação orçamentária** – 3.3.90.30. **Vigência:** 06 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021. **Valor global:** R\$2.092,00 (dois mil e noventa e dois reais). Assinam: Sidney Soares Carvalho pela Contratante e Eagnes Claudete Freitas pela Contratada.

## **PROCESSO LICITATÓRIO – Nº 50/2021. PREGÃO PRESENCIAL – Nº 33/2021**

**Extrato de contrato** – Partes – Câmara Municipal de Extrema, CNPJ 19.038.603/0001-00 – GPS Tecnologia e Comércio de Informática Eireli EPP, inscrita no CNPJ 33.489.109/0001-93. **Objeto:** Contratação Exclusiva de ME, EPP ou Equiparadas para fornecimento imediato de: **ITEM 02** – vinte e quatro aparelhos headset completos com microfones, bases discadoras, e cabos telefônicos, pelo valor unitário de R\$108,00; **ITEM 03** – seis aparelhos microfones headset office, preto, pelo valor unitário de R\$34,00. **Contrato Nº. 46/2021 – Processo nº 50/2021 – Pregão Presencial Nº. 33/2021. Dotação orçamentária** – 3.3.90.30. **Vigência:** 06 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021. **Valor global:** R\$2.796,00 (dois mil setecentos e noventa e seis reais). Assinam: Sidney Soares Carvalho pela Contratante e Rose-laine Turra pela Contratada.

## **PROCESSO LICITATÓRIO – Nº 57/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2021**

**Câmara Municipal de Extrema. Aviso de Licitação na modalidade Pregão Presencial. Processo Licitatório nº 57/2021. Pregão Presencial nº 36/2021. Objeto:** Contratação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas para fornecimento de peças para os veículos Fluence e Van. **Data:** 16 de julho de 2021, às 10 horas. **Local:** Câmara Municipal de Extrema. **Obtenção do Edital na íntegra e todas as informações:** Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626. Ponte Nova. Extrema (MG). Telefone (35) 3435 2623. E-mail: [licitacaoextrema@yahoo.com.br](mailto:licitacaoextrema@yahoo.com.br) e também no site [www.camaraextrema.mg.gov.br](http://www.camaraextrema.mg.gov.br). **Assina:** Sidney Soares Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Extrema.



### CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



#### Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei Ordinária nº 3298/2021 - "Autoriza o Poder Executivo a desafetar e permutar o bem público que especifica e dá outras providências"

#### Relatório

O Projeto de Lei nº 3298, de autoria do Poder Executivo, tem como objetivo Autorizar o Poder Executivo a desafetar e permutar o bem público que especifica e dá outras providências.

Compete a Comissão, segundo art. 75, manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

O parecer jurídico, acostado à fls. 90 á 96 concluiu pela possibilidade jurídica do projeto de Lei.

#### Fundamentação

O projeto veio acompanhado com os competentes Registros de Imóveis, Laudos de Avaliação, Relatório Fotográfico, Croqui de Localização, Tratamento de Dados, Documentação Diversas, Memorial Descritivo, Ata de Posse do Pároco, Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, Decreto Episcopal, etc.

Em sua justificativa assevera que o projeto tem por finalidade a desafetação de área pública municipal com área de 299,30 m<sup>2</sup>, sob a matrícula R.1-3.264, e busca permutar com área equivalente em metragem e valor, denominado Lote 08, quadra 02 Loteamento Parque Residencial Vila Rica, objeto da matrícula 4.190.

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, vez que o projeto de lei apresentado trata da alienação de bens municipais e, sobre este tema, dispõe a Lei Orgânica do Município de Extrema (LOM):

Art. 16. No que tange ao interesse local, compete ao município.  
(...)

VIII - dispor sobre administração, utilização e alienação de seus bens

Quanto à matéria de fundo, igualmente não há óbice à proposta em sede Constitucional, pois conforme dispõe o artigo 30, 1, da Constituição Federal de 1988, que dispõe: "Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local."

Ainda dispõe o artigo 43 da LOM:

Avenida: Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.626 – Bairro Ponte Nova – Extrema/MG  
Telefones: (35) 3435-2623 (Câmara) / 3435-2052 (Casa do Cidadão)

CNPJ: 16.038.700/0001-00



### CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



Art. 43 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente sobre: (Nova redação dada pela emenda ELOM 25/2007 de 20/12/2007 (...))  
IX - autorizar a alienação de bens imóveis

#### Conclusão

Em face do exposto e considerando o parecer jurídico, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3298.

Extrema, em 05 de Julho de 2021.

  
Rafael Silva de Souza Lima

  
Presidente

  
Marcio José Vieira  
Relator

  
Pericle Mazzi Filho  
2º Secretário





## CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



### Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei Ordinária nº 3297/2021 - "Altera a redação do Art. 2º, da Lei Municipal de nº 4.334, de 5 de abril de 2021 e dá outras providências. (Autoria do vereador Pericle Mazzi Filho - Pepi e Dr. Lúcio Mauro Chiaperini)"

#### Relatório

A proposição em epígrafe, de autoria dos vereadores Pericle Mazzi Filho e Lucio Mauro Chiaperini, tem como escopo alterar a Lei nº4334 de 5 de abril de 2021.

Compete a esta Comissão, segundo o art. 75, I do Regimento Interno, manifestar-se sobre todas as matérias em tramitação na Câmara sobre a constitucionalidade e legalidade.

O parecer Jurídico acostado às fls.08 a 11 concluiu pela possibilidade jurídica do projeto.

#### Fundamentação

Este projeto tem a finalidade dispor sobre medidas de transparência sobre a vacinação contra Covid-19 no Município de Extrema e, para tanto, pretende-se alterar a Lei nº4334 de 5 de abril de 2021 apliando o rol de informações que deverão ser disponibilizadas

Segundo o parecer jurídico, o projeto está em consonância com os princípios disposto na Lei de Acesso a Informação.

Avenida: Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.626 – Bairro Ponte Nova – Extrema/MG  
Telefones: (35) 3435-2623 (Câmara) / 3435-2052 (Casa do Cidadão)

CNPJ: 19.038.603/0001-00





**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE EXTREMA**

# DIÁRIO OFICIAL

## DO PODER LEGISLATIVO DE EXTREMA

Extrema | 06 de Julho de 2021 | Ano 3 | Edição 412 | [www.camaraextrema.mg.gov.br](http://www.camaraextrema.mg.gov.br) | Distribuição online gratuita

1. ATOS DO LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA**

*"A Serviço da Cidadania"*

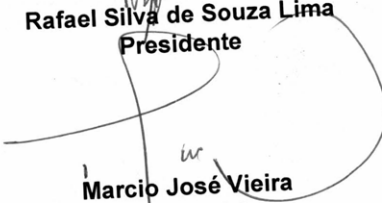


### Conclusão

Em face do exposto, considerando o parecer jurídico, concluímos pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº3297.

Extrema, em 05 de Julho de 2021.

  
**Rafael Silva de Souza Lima**  
Presidente

  
**Marcio José Vieira**  
1º Secretário

  
**Pericle Mazzi Filho**  
2º Secretário

Avenida: Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.626 – Bairro Ponte Nova – Extrema/MG  
Telefones: (35) 3435-2623 (Câmara) / 3435-2052 (Casa do Cidadão)



### CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



#### Parecer da Comissão de Saúde e Assistência Social

Projeto de Lei Ordinária nº 3297/2021 - "Altera a redação do Art. 2º, da Lei Municipal de nº 4.334, de 5 de abril de 2021 e dá outras providências. (Autoria do vereador Pericle Mazzi Filho - Pepi e Dr. Lúcio Mauro Chiaperini)"

#### Relatório

A proposição em epígrafe, de autoria dos vereadores Pericle Mazzi Filho e Lucio Mauro Chiaperini, tem como escopo alterar a Lei nº4334 de 5 de abril de 2021.

Compete a esta Comissão, segundo o art. 77, I e II do Regimento Interno, manifestar-se sobre política e ações de saúde pública.

O parecer Jurídico acostado às fls.08 a 11 concluiu pela possibilidade jurídica do projeto.

#### Fundamentação

Este projeto tem a finalidade dispor sobre medidas de transparência sobre a vacinação contra Covid-19 no Município de Extrema e, para tanto, pretende-se alterar a Lei nº4334 de 5 de abril de 2021 ampliando o rol de informações que deverão ser disponibilizadas

Segundo o parecer jurídico, o projeto está em consonância com os princípios disposto na Lei de Acesso a Informação.



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE EXTREMA**

# DIÁRIO OFICIAL

## DO PODER LEGISLATIVO DE EXTREMA

Extrema | 06 de Julho de 2021 | Ano 3 | Edição 412 | [www.camaraextrema.mg.gov.br](http://www.camaraextrema.mg.gov.br) | Distribuição online gratuita

1. ATOS DO LEGISLATIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"

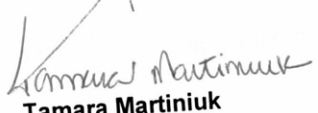


#### Conclusão

Em face do exposto, considerando o parecer jurídico, opinamos favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº3297.

Extrema, em 05 de Julho de 2021.

  
**Lucio Mauro Chiaperini**  
Presidente

  
**Tamara Martiniuk**  
1º Secretário

  
**Telma Aparecida Maciel**  
2º Secretário

Avenida: Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.626 – Bairro Ponte Nova – Extrema/MG  
Telefones: (35) 3435-2623 (Câmara) / 3435-2052 (Casa do Cidadão)





## CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



### Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei Ordinária nº 3300/2021 - "Dá denominação a logradouro público e dá outras providências (autoria: Vereador Sidney Soares Carvalho)" - Rua do Lago

#### Relatório

A proposição em epígrafe, de autoria do vereador Sidney Soares Carvalho - Walderrama, tem como escopo a denominação da Rua do lago.

Compete a esta Comissão, segundo o art. 75 inciso I do Regimento Interno, manifestar-se sobre todos os projetos nos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade

O Parecer da Assessoria Jurídica da Casa, acostado às fls.07 a 09 concluiu pela possibilidade jurídica do projeto.

#### Fundamentação

A competência para legislar sobre matéria obedece ao previsto no art. 43, XVI da Lei Orgânica Municipal:

Art. 43 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente sobre:

XVI - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

A denominação do logradouro acima citado se adéqua ao disposto no art. 272 da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

**"Art. 272 - O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.**

Avenida: Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.626 – Bairro Ponte Nova – Extrema/MG  
Telefones: (35) 3435-2623 (Câmara) / 3435-2052 (Casa do Cidadão)

CNPJ: 18.038.603/0001-00

[www.camaraextrema.mg.gov.br](http://www.camaraextrema.mg.gov.br)



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE EXTREMA**

# DIÁRIO OFICIAL

## DO PODER LEGISLATIVO DE EXTREMA

Extrema | 06 de Julho de 2021 | Ano 3 | Edição 412 | [www.camaraextrema.mg.gov.br](http://www.camaraextrema.mg.gov.br) | Distribuição online gratuita

1. ATOS DO LEGISLATIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



**Parágrafo Único** - Para os fins deste artigo, somente após um ano do falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidade marcante, que tenha desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, do Estado ou da Nação, e na Comunidade." (Lei Orgânica Municipal).

#### Conclusão

Em face do exposto, seguindo a orientação do Parecer Jurídico, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3300.

Extrema, em 05 de Julho de 2021.

**Rafael Silva de Souza Lima**  
Presidente

**Marcio José Vieira**  
Relator

**Pericle Mazzi Filho**  
2º Secretário

Avenida: Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.626 – Bairro Ponte Nova – Extrema/MG  
Telefones: (35) 3435-2623 (Câmara) / 3435-2052 (Casa do Cidadão)





### CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



#### Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei Ordinária nº 3298/2021 - "Autoriza o Poder Executivo a desafetar e permutar o bem público que especifica e dá outras providências"

#### Relatório

O Projeto de Lei nº 3298, de autoria do Poder Executivo, tem como objetivo Autorizar o Poder Executivo a desafetar e permutar o bem público que especifica e dá outras providências.

Compete a Comissão, segundo art. 75, manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

O parecer jurídico, acostado à fls. 90 á 96 concluiu pela possibilidade jurídica do projeto de Lei.

#### Fundamentação

O projeto veio acompanhado com os competentes Registros de Imóveis, Laudos de Avaliação, Relatório Fotográfico, Croqui de Localização, Tratamento de Dados, Documentação Diversas, Memorial Descritivo, Ata de Posse do Pároco, Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, Decreto Episcopal, etc.

Em sua justificativa assevera que o projeto tem por finalidade a desafetação de área pública municipal com área de 299,30 m<sup>2</sup>, sob a matrícula R.1-3.264, e busca permutar com área equivalente em metragem e valor, denominado Lote 08, quadra 02 Loteamento Parque Residencial Vila Rica, objeto da matrícula 4.190.

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, vez que o projeto de lei apresentado trata da alienação de bens municipais e, sobre este tema, dispõe a Lei Orgânica do Município de Extrema (LOM):

Art. 16. No que tange ao interesse local, compete ao município.  
(...)

VIII - dispor sobre administração, utilização e alienação de seus bens

Quanto à matéria de fundo, igualmente não há óbice à proposta em sede Constitucional, pois conforme dispõe o artigo 30, 1, da Constituição Federal de 1988, que dispõe: "Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local."

Ainda dispõe o artigo 43 da LOM:

Avenida: Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.626 – Bairro Ponte Nova – Extrema/MG  
Telefones: (35) 3435-2623 (Câmara) / 3435-2052 (Casa do Cidadão)

CNPJ: 16.038.000/0001-00





### CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



Art. 43 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente sobre: (Nova redação dada pela emenda ELOM 25/2007 de 20/12/2007 (...))  
IX - autorizar a alienação de bens imóveis

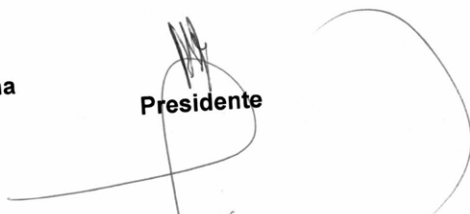
#### Conclusão

Em face do exposto e considerando o parecer jurídico, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3298.

Extrema, em 05 de Julho de 2021.

  
Rafael Silva de Souza Lima

  
Presidente

  
Marcio José Vieira  
Relator

  
Pericle Mazzi Filho  
2º Secretário



## CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



### PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Projeto de Lei nº3301** – "Regulamenta o uso e ocupação das Praças Centrais do Município de Extrema e dá outras providências".

#### I – ANÁLISE

A proposição em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, tem como finalidade a regulamentação de parâmetros e critérios para utilização dos espaços públicos, e assim, realizar a fiscalização de atos irregulares perante as normas estabelecidas.

Conforme justificativa do Poder Executivo, o objetivo é zelar pelos equipamentos e estruturas, além da organização e da limpeza, com isso, oferecer aos munícipe e turista qualidade e perfeitas condições nos espaços públicos.

Lembrando que o Comércio Ambulante é proibido por lei municipal, o projeto em discussão regulamentará algumas exceções.

Considerando o que a Constituição Federal estabelece no artigo 30, inciso 1, que é competência privativa do Prefeito Municipal legislar sobre assunto de interesse local, o qual dispõe:

Diz a Constituição Federal em seu artigo 30:

**"Compete aos Municípios**

**- legislar sobre assuntos de interesse local".**

Considerando o que dispõe no artigo 16, VIII da LOM:

**"Art. 16. No que tange ao interesse local, compete ao município: (Nova redação dada pela ELOM 31/2019 de 14/01/2019)**

(...)

**VIII - dispor sobre administração, utilização e alienação de seus bens".**



**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA**  
*"A Serviço da Cidadania"*



Considerando que a finalidade do Projeto é de regulamentar a utilização das praças centrais, especificamente a Praça Presidente Vargas, Coronel Simeão, Olinto da Fonseca e Saudade.

### II – CONCLUSÃO

Ante o exposto, verifico que o projeto de lei está em conformidade com ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal de Extrema. Sendo assim, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade, na forma do artigo 30, inciso I da Constituição Federal e, poderá ser submetido à apreciação do egrégio plenário.

Extrema, 05 de julho de 2021

Pericle Mazzi Filho  
Relator

Rafael Silva de Souza Lima  
Presidente

Marcio José Vieira  
2º Secretário





## CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



### Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei Ordinária nº 3302/2021 - "Dá denominação a logradouro público e dá outras providências (autoria: Vereador Sidney Soares Carvalho)" - Rua da Mata

#### Relatório

A proposição em epígrafe, de autoria do vereador Sidney Soares Carvalho - Walderrama, tem como escopo a denominação da Rua da Mata.

Compete a esta Comissão, segundo o art. 75 inciso I do Regimento Interno, manifestar-se sobre todos os projetos nos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade

O Parecer da Assessoria Jurídica da Casa, acostado às fls.07 a 09 concluiu pela possibilidade jurídica do projeto.

#### Fundamentação

A competência para legislar sobre matéria obedece ao previsto no art. 43, XVI da Lei Orgânica Municipal:

Art. 43 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente sobre:

XVI - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

A denominação do logradouro acima citado se adéqua ao disposto no art. 272 da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Avenida: Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.626 - Bairro Ponte Nova - Extrema/MG  
Telefones: (35) 3435-2623 (Câmara) / 3435-2052 (Casa do Cidadão)

CNPJ: 19.038.603/0001-00



## CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

*"A Serviço da Cidadania"*



**Art. 272** - O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

**Parágrafo Único** - Para os fins deste artigo, somente após um ano do falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidade marcante, que tenha desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, do Estado ou da Nação, e na Comunidade." (Lei Orgânica Municipal).

### Conclusão

Em face do exposto, seguindo a orientação do Parecer Jurídico, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3302.

Extrema, em 05 de Julho de 2021.

**Rafael Silva de Souza Lima**  
Presidente

**Marcio José Vieira**  
Relator

**Pericle Mazzi Filho**  
2º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA**  
"A Serviço da Cidadania"



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL**

**Projeto de Lei nº3303** – "Dá denominação a logradouro público e dá outras providências."

**I – ANÁLISE**

A proposição em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, tem como escopo a denominação da rua Santa Terezinha, atualmente rua sem saída que tem início na Rua das Araucárias e término na área de recreio no Bairro Vila Rica.

Compete a esta Comissão, segundo o art. 75 inciso I do Regimento Interno, manifestar-se sobre todos os projetos nos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

O Parecer da Assessoria Jurídica da Casa, acostado a folha 2, concluiu pela possibilidade jurídica do projeto.

**II – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, verifico que o projeto de lei está em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal de Extrema. Sendo assim, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade, na forma do artigo 30, inciso I da Constituição Federal e, poderá ser submetido à apreciação do egrégio plenário.

Extrema, 08 de abril de 2021

Pericle Mazzi Filho  
Relator

Rafael Silva de Souza Lima  
Presidente

Marcio José Vieira  
2º Secretário





### CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



#### Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei Ordinária nº 3308/2021 - "Altera a redação do item "31", do art. 2º, da Lei Municipal nº.837, de 08 de julho de 1991, e dá outras providências"

##### Relatório

A proposição em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, Altera redação do caput do item "31", do art. 2º da Lei Municipal nº 837, de 08 de julho de 1991, e dá outras providências.

Compete a esta Comissão, segundo o art. 75, I do Regimento Interno, manifestar-se sobre a constitucionalidade e legalidade do projeto.

O Parecer da Assessoria Jurídica da Casa, acostado a partir das folhas 19 a 21, concluiu pela possibilidade jurídica do projeto.

##### Fundamentação

A matéria veiculada neste Projeto de Lei Complementar se adéqua perfeitamente aos princípios da Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal), além de não conflitar com a Competência Concorrente entre União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da constituição Federal).

Cumprе salientar e destacar que uma das correções está ligada ao Estado Civil do Sr. Nílson Alves Pereira, que na ocasião era casado e não constou o nome de seu cônjuge, conforme se verifica na justificativa apresentada, entretanto, compulsando os autos não pude notar a Certidão de Casamento mencionada na justificativa, haja vista que as demais correções estão fundamentadas na Certidão do Registro Imobiliário de fl. 14.

##### Conclusão

Em face do exposto, seguindo a orientação do Parecer Jurídico, concluímos pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3308.

Avenida: Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.626 – Bairro Ponte Nova – Extrema/MG  
Telefones: (35) 3435-2623 (Câmara) / 3435-2052 (Casa do Cidadão)



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE EXTREMA**

# DIÁRIO OFICIAL

## DO PODER LEGISLATIVO DE EXTREMA

Extrema | 06 de Julho de 2021 | Ano 3 | Edição 412 | [www.camaraextrema.mg.gov.br](http://www.camaraextrema.mg.gov.br) | Distribuição online gratuita

1. ATOS DO LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA**  
"A Serviço da Cidadania"



Extrema, em 05 de Julho de 2021.

  
**Rafael Silva de Souza Lima**  
Presidente

  
**Marcio José Vieira**  
Relator

  
**Pericle Mazzi Filho**  
2º Secretário

Avenida: Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.626 – Bairro Ponte Nova – Extrema/MG  
Telefones: (35) 3435-2623 (Câmara) / 3435-2052 (Casa do Cidadão)





### CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

*"A Serviço da Cidadania"*



#### PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

**Projeto de Lei nº3309** – "Autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro a cidadão carente e dá outras providências".

#### I – ANÁLISE

A proposição em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, tem como escopo conceder apoio financeiro a cidadão extremense, Senhor Aparecido Rosseto, para custear de forma integral a extensão de 55 metros de rede secundária de 127/220 volts para a sua residência.

Conforme o projeto, o valor gasto será de R\$ 6.152,55 (seis mil, cento e cinqüenta e dois reais e cinqüenta e cinco centavos).

Considerando o relatório social, a família ora beneficiada não possui meios de arcar com o valor orçado pelos serviços da empresa energética.

Segue junto ao presente projeto de lei, relatório social, orçamento e documentos pessoais com fotos do local.

O presente projeto encontra-se acostado no princípio da publicidade, pois quem exerce "função administrativa/legislativa" está adstrito a satisfazer interesses públicos, ou seja, interesses de outrem a coletividade.

O art. 37, caput, da Constituição pátria, preceitua que um dos princípios norteadores da Administração é o da Legalidade, sob pena de o administrador público ser responsabilizado por esta violação. A eficácia de todo desempenho da administração pública tem dependência da Lei, não há liberdade ou vontade pessoal do administrador o que importa é a obediência aos ditames e regras previstas no direito positivo, por isso que, referir-se ao princípio da legalidade é mencionar o total condicionamento do administrador à pretensão da Lei.

O insigne mestre administrativista HELY LOPES MEIRELLES, ao discorrer sobre o que significa o princípio da legalidade, leciona que "o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem-comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à





### CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

*"A Serviço da Cidadania"*



responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso". A força de toda atividade administrativa, assim, estaria dependente ao atendimento da lei, não possuindo, como se disse, nenhuma liberdade nem vontade pessoal do administrador público, posto ser de ordem pública a lei administrativa.

#### II – CONCLUSÃO

Ante o exposto, e de acordo com os fundamentos apontados, verifico que o projeto de lei está em conformidade com ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal de Extrema. Sendo assim, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade, na forma do artigo 30, inciso I da Constituição Federal e, poderá ser submetido à apreciação do egrégio plenário.

Extrema, 02 de julho de 2021

Pericle Mazzi Filho  
Relator

Rafael Silva de Souza Lima  
Presidente

Marcio José Vieira  
2º Secretário



### CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



#### **Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de finanças, orçamento e tomada de contas**

Projeto de Lei Ordinária nº 3310/2021 - "Autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro em prol da saúde dos cidadãos Extremenses, e dá outras providências"

#### **Relatório**

A proposição em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, tem como escopo conceder apoio financeiro a cidadãos extremenses para tratamentos de saúde.

Compete a estas Comissões, segundo os **art. 75 e 76** do Regimento Interno, manifestar-se sobre a constitucionalidade e legalidade assim como sobre as questões orçamentárias do Município.

O Parecer da Assessoria Jurídica da Casa concluiu pela legalidade, constitucionalidade e possibilidade jurídica do projeto.

#### **Fundamentação**

O presente projeto tem cunho estritamente social, conforme justificativa do projeto foi realizada visita da Assistência Social aos domicílios dos beneficiários e foi comprovado que os grupos familiares se encontram nos padrões de carência financeira.

No capítulo 2 da Constituição Federal que dispõe sobre os direitos sociais, no art. 6º, Art. 23 inc. II está consolidado o direito à saúde, in verbis:

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a **saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição." (grifo nosso).

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

Avenida: Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.626 – Bairro Ponte Nova – Extrema/MG  
Telefones: (35) 3435-2623 (Câmara) / 3435-2052 (Casa do Cidadão)

CNPJ: 19.038.603/0001-00



## CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

*"A Serviço da Cidadania"*



II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;"

Conforme estabelece o art. 192 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 192 – A saúde é direito de todos e dever do Município, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

### Conclusão

Em face do exposto, considerando o parecer jurídico, opinamos favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 3310.

Extrema, em 05 de Julho de 2021.

**Rafael Silva de Souza Lima**  
Presidente

**Marcio José Vieira**  
Relator

**Pericle Mazzi Filho**  
2º Secretário





## CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



### Parecer da Comissão de Saúde e Assistência Social

Projeto de Lei Ordinária nº 3310/2021 - "Autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro em prol da saúde dos cidadãos Extremenses, e dá outras providências"

#### Relatório

A proposição em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, tem como escopo conceder apoio financeiro a cidadãos extremenses para tratamentos de saúde.

Compete a esta Comissão, segundo os **art. 77, I** do Regimento Interno, manifestar-se sobre a política de saúde pública do Município.

O Parecer da Assessoria Jurídica da Casa concluiu pela legalidade, constitucionalidade e possibilidade jurídica do projeto.

#### Fundamentação

O presente projeto tem cunho estritamente social, conforme justificativa do projeto foi realizada visita da Assistência Social aos domicílios dos beneficiários e foi comprovado que os grupos familiares se encontram nos padrões de carência financeira.

No capítulo 2 da Constituição Federal que dispõe sobre os direitos sociais, no art. 6º, Art. 23 inc. II está consolidado o direito à saúde, in verbis:

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a **saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição." (grifo nosso).

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:



### CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

*"A Serviço da Cidadania"*



II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;"

Conforme estabelece o art. 192 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 192 – A saúde é direito de todos e dever do Município, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.


#### Conclusão

Em face do exposto, considerando o parecer jurídico, opinamos favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 3310.

Extrema, em 05 de Julho de 2021.

  
**Lucio Mauro Chiaperini**  
Presidente

  
**Tamara Martiniuk**  
Relator

  
**Telma Aparecida Maciel**  
2º Secretário





### CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



#### **Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de finanças, orçamento e tomada de contas**

Projeto de Lei Ordinária nº 3311/2021 - "Autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro em prol da saúde dos cidadãos Extremenses, e dá outras providências"

#### **Relatório**

A proposição em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, tem como escopo conceder apoio financeiro a cidadãos extremenses para tratamentos de saúde.

Compete a estas Comissões, segundo os **art. 75 e 76** do Regimento Interno, manifestar-se sobre a constitucionalidade e legalidade assim como sobre as questões orçamentárias do Município.

O Parecer da Assessoria Jurídica da Casa concluiu pela legalidade, constitucionalidade e possibilidade jurídica do projeto.

#### **Fundamentação**

O presente projeto tem cunho estritamente social, conforme justificativa do projeto foi realizada visita da Assistência Social aos domicílios dos beneficiários e foi comprovado que os grupos familiares se encontram nos padrões de carência financeira.

No capítulo 2 da Constituição Federal que dispõe sobre os direitos sociais, no art. 6º, Art. 23 inc. II está consolidado o direito à saúde, in verbis:

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a **saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição." (grifo nosso).

Avenida: Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.626 – Bairro Ponte Nova – Extrema/MG  
Telefones: (35) 3435-2623 (Câmara) / 3435-2052 (Casa do Cidadão)





**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA**

*"A Serviço da Cidadania"*



"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;"

Conforme estabelece o art. 192 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 192 – A saúde é direito de todos e dever do Município, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

**Conclusão**

Em face do exposto, considerando o parecer jurídico, opinamos favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 3311.

Extrema, em 05 de Julho de 2021.

**Rafael Silva de Souza Lima**  
Presidente

**Marcio José Vieira**  
Relator

**Pericle Mazzi Filho**  
2º Secretário



### CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



#### Parecer da Comissão de Saúde e Assistência Social

Projeto de Lei Ordinária nº 3297/2021 - "Altera a redação do Art. 2º, da Lei Municipal de nº 4.334, de 5 de abril de 2021 e dá outras providências. (Autoria do vereador Pericle Mazzi Filho - Pepi e Dr. Lúcio Mauro Chiaperini)"

#### Relatório

A proposição em epígrafe, de autoria dos vereadores Pericle Mazzi Filho e Lucio Mauro Chiaperini, tem como escopo alterar a Lei nº4334 de 5 de abril de 2021.

Compete a esta Comissão, segundo o art. 77, I e II do Regimento Interno, manifestar-se sobre política e ações de saúde pública.

O parecer Jurídico acostado às fls.08 a 11 concluiu pela possibilidade jurídica do projeto.

#### Fundamentação

Este projeto tem a finalidade dispor sobre medidas de transparência sobre a vacinação contra Covid-19 no Município de Extrema e, para tanto, pretende-se alterar a Lei nº4334 de 5 de abril de 2021 ampliando o rol de informações que deverão ser disponibilizadas

Segundo o parecer jurídico, o projeto está em consonância com os princípios disposto na Lei de Acesso a Informação.



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE EXTREMA**

# DIÁRIO OFICIAL

## DO PODER LEGISLATIVO DE EXTREMA

Extrema | 06 de Julho de 2021 | Ano 3 | Edição 412 | [www.camaraextrema.mg.gov.br](http://www.camaraextrema.mg.gov.br) | Distribuição online gratuita

1. ATOS DO LEGISLATIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA


*"A Serviço da Cidadania"*



#### Conclusão

Em face do exposto, considerando o parecer jurídico, opinamos favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº3297.

Extrema, em 05 de Julho de 2021.

  
Lucio Mauro Chiaperini  
Presidente

  
Tamara Martiniuk  
1º Secretário

  
Telma Aparecida Maciel  
2º Secretário

Avenida: Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.626 – Bairro Ponte Nova – Extrema/MG  
Telefones: (35) 3435-2623 (Câmara) / 3435-2052 (Casa do Cidadão)





**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE EXTREMA**

# **DIÁRIO OFICIAL**

## **DO PODER LEGISLATIVO DE EXTREMA**

Extrema | 06 de Julho de 2021 | Ano 3 | Edição 412 | [www.camaraextrema.mg.gov.br](http://www.camaraextrema.mg.gov.br) | Distribuição online gratuita

1. ATOS DO LEGISLATIVO

## **PROCESSO LICITATÓRIO – Nº 46/2021. PREGÃO PRESENCIAL – Nº 30/2021**

**Extrato de contrato** – Partes – Câmara Municipal de Extrema, CNPJ 19.038.603/0001-00 – MC Suprimentos Eireli ME – CNPJ 41.574.339/0001-89. Contratação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas para fornecimento de: **ITEM 02:** Quarenta peças de cartucho de toner cheio, novo, compatível com impressora HP M477FDW, ciano. Quantidade mínima de impressão 1.000. Todos os cartuchos deverão vir com seus respectivos chips, pelo valor unitário de R\$8.640,00. **Contrato Nº. 43/2021 – Processo nº 46/2021 – Pregão Presencial Nº. 30/2021. Dotação orçamentária** – 3.3.90.30. **Vigência:** 30 de junho de 2021 a 31 de dezembro de 2021. **Valor total:** R\$ 8.640,00 (oito mil e seiscentos e quarenta reais). Assinam: Sidney Soares Carvalho pela Contratante e Jefferson de Oliveira pela Contratada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA**  
"A Serviço da Cidadania"



**ATA DE REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL**

Número de ordem	EDITAL Nº	34/2021
	PREGÃO PRESENCIAL Nº	34/2021
	PROCESSO LICITATÓRIO Nº	51/2021
Repartição interessada	PRESIDÊNCIA	
Setor	GABINETE DA PRESIDÊNCIA	

**A. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

Contratação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas para fornecimento de vinte peças de cartucho de toner **genuíno**, cheio, novo, para Impressora CANON IMAGECLASS **MF445DW**, preto, com chip.

**1 – Abertura da Sessão**

Às 10h de 06 de julho de 2021 reuniram-se na sala de reuniões da Câmara Municipal de Extrema o Pregoeiro Benedito Cesar Silva e os membros da Equipe de Apoio: Caio Coutinho Lopes e André Westerstahl de Abreu, para realizar os procedimentos relativos ao processamento do Pregão Presencial nº 34/2021, tipo menor preço unitário. Inicialmente o Pregoeiro declarou aberta a sessão, passando-se de imediato à fase de credenciamento.

**2 – Credenciamento**

Declarando aberta a fase de credenciamento o Pregoeiro solicitou ao representante que apresentasse os documentos exigidos no item 12 do Edital. Depois de analisados os documentos pela Equipe de Apoio, foi considerada credenciada a empresa abaixo, com seu respectivo representante:

EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE	IDENTIFICAÇÃO
Shauane Kallil de Souza	27.206.829/0001-90	Paulo Cesar Romero Junior	136.195.508-24

**3 – Da declaração de atendimento e da entrega dos envelopes**

Em seguida o Pregoeiro solicitou que o interessado credenciado apresentasse a declaração de pleno atendimento aos requisitos para habilitação, bem como que entregasse à Equipe de Apoio os envelopes nº 1 contendo a Proposta e o nº 2 contendo a habilitação. O Pregoeiro declarou encerrada a fase de credenciamento e passou para a abertura do envelope de proposta.

**4 – Da classificação da proposta**

Aberto o envelope contendo a proposta o Pregoeiro franqueou o acesso a todos os interessados ao conteúdo das mesmas, solicitando que as rubricassem. Após, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio passaram à análise da adequação das propostas aos requisitos do Edital, considerando que não houve proposta que foi indeferida passou-se à classificação da proposta de menor preço e de

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1626 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA-MG  
TELEFONE: (35) 3435-2623 (CÂMARA) - 3435-2052 (CASA DO CIDADÃO)

CNPJ: 19.038.603/0001-00 | licitacaoextrema@yahoo.com.br | WWW.CAMARAEXTREMA.MG.GOV.BR





**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA**

"A Serviço da Cidadania"



todas aquelas cujo preço não extrapolasse 10% daquela, ficando assim deferidos e classificados para a fase de lance o seguinte licitante:

EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE	IDENTIFICAÇÃO
Shauane Kallil de Souza	27.206.829/0001-90	Paulo Cesar Romero Junior	136.195.508-24

**5 – Dos lances**

Foram para a etapa de lance a seguinte empresa (o valor da proposta inicial é o primeiro valor. Os demais valores correspondem aos lances iniciais e demais até a apuração do lance vencedor):

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT. MÍNIMA DE IMPRESSÕES	QUANT.	Shauanne
01	Cartucho de toner genuíno, cheio, novo, para Impressora CANON IMAGECLASS MF445DW, preto, com chip.	Peça	5.000	20	R\$ 1.189,95 1.189,94 1.189,90 1.189,00 1.150,00 1º classificado

**6 – Rodada de negociação**

Após a etapa de lance o Pregoeiro declarou encerrada essa fase passando-se para a fase de negociação, cujo resultado se mostrou assim na classificação provisória:

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT. MÍNIMA DE IMPRESSÕES	QUANT.	Shauanne
01	Cartucho de toner genuíno, cheio, novo, para Impressora CANON IMAGECLASS MF445DW, preto, com chip.	Peça	5.000	20	R\$ 1.189,95 1.189,94 1.189,90 1.189,00 1.150,00 1.120,00 1.110,00 1.100,00 1º classificado

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1626 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA-MG  
TELEFONE: (35) 3435-2623 (CÂMARA) - 3435-2052 (CASA DO CIDADÃO)

CNPJ: 19.038.603/0001-00 | licitacaoextrema@yahoo.com.br | WWW.CAMARAEXTREMA.MG.GOV.BR





**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA**

"A Serviço da Cidadania"



**7 – Da habilitação**

Após a classificação provisória do licitante, passou-se à abertura do envelope 02 de habilitação da empresa classificada, tendo o Pregoeiro e a Equipe de Apoio facultado a todos interessados a verificação da documentação, e solicitado que todos a rubricassem. Analisada a documentação o pregoeiro declarou a empresa habilitada.

**8 – Da fase de Apresentação de Recursos**

Após a classificação definitiva do vencedor, o Pregoeiro avisou que o licitante que quisesse interpor recurso contra o procedimento deveria manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, que seriam registradas no final da ata. Não houve manifestação.

**9 – Da adjudicação**

Como ninguém manifestou interesse em recorrer o Pregoeiro adjudicou o objeto do certame à vencedora da licitação, na forma a seguir:

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT. MÍNIMA DE IMPRESSÕES	QUANT.	Shauanne
01	Cartucho de toner genuíno, cheio, novo, para Impressora CANON IMAGECLASS MF445DW, preto, com chip.	Peça	5.000	20	R\$ 1.189,95 1.189,94 1.189,90 1.189,00 1.150,00 1.120,00 1.110,00 1.100,00 1º classificado

**10 – Da Ocorrência na Sessão Pública**

Não foram apresentadas ocorrências. A Dra. Walquíria Cristina da Cunha, assessora jurídica, esteve presente na sessão e rubricou as documentações. O Dr. Natanael Jairo Cazzo, assessor jurídico, esteve presente na sessão e rubricou as documentações.

**11 – Encerramento da Sessão**

Nada mais havendo a tratar o Pregoeiro encerrou a sessão da qual para constar, lavrou-se a presente Ata que lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelo licitante presente.

  
BENEDITO CESAR SILVA  
Pregoeiro

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1626 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA-MG  
TELEFONE: (35) 3435-2623 (CÂMARA) - 3435-2052 (CASA DO CIDADÃO)

CNPJ: 19.038.603/0001-00 | licitacaoextrema@yahoo.com.br | WWW.CAMARAEXTREMA.MG.GOV.BR



**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA**

**DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DE EXTREMA**

Extrema | 06 de Julho de 2021 | Ano 3 | Edição 412 | www.camaraextrema.mg.gov.br | Distribuição online gratuita

**1. ATOS DO LEGISLATIVO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA**  
"A Serviço da Cidadania"



**Equipe de Apoio:**

Nome	Assinatura
ANDRÉ WESTERSTAHL DE ABREU	<i>[Handwritten Signature]</i>
CAIO COUTINHO LOPES	<i>[Handwritten Signature]</i>

**Licitante:**

EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE	ASSINATURA
Shauane Kallil de Souza	27.206.829/0001-90	Paulo Cesar Romero Junior	<i>[Handwritten Signature]</i>

*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1626 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA-MG  
TELEFONE: (35) 3435-2623 (CÂMARA) - 3435-2052 (CASA DO CIDADÃO)

CNPJ: 19.038.603/0001-00 | licitacaoextrema@yahoo.com.br | WWW.CAMARAEXTREMA.MG.GOV.BR



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE EXTREMA**

# **DIÁRIO OFICIAL**

## **DO PODER LEGISLATIVO DE EXTREMA**

Extrema | 06 de Julho de 2021 | Ano 3 | Edição 412 | [www.camaraextrema.mg.gov.br](http://www.camaraextrema.mg.gov.br) | Distribuição online gratuita

**1. ATOS DO LEGISLATIVO**

## **PROCESSO LICITATÓRIO – Nº 51/2021 PREGÃO PRESENCIAL – Nº 34/2021**

**Câmara Municipal de Extrema. Homologação. Homologo** para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos a contratação Exclusiva de ME, EPP ou Equiparadas para fornecimento de vinte peças de cartucho de toner genuíno, cheio, novo, para Impressora CANON IMAGECLASS MF445DW, preto, com chip, pelo valor unitário de R\$1.100,00, com a empresa Shauane Kalil. **O Processo nº. 51/2021, Pregão Presencial nº. 34/2021** estão em conformidade com a Lei 8.666/93, suas posteriores alterações, e sendo conveniente à administração, que adota, na íntegra, o parecer jurídico anexado nos autos. O processo em epígrafe encontra-se com vistas franqueadas aos interessados. Assina: Sidney Soares Carvalho, presidente.





**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE EXTREMA**

# DIÁRIO OFICIAL

## DO PODER LEGISLATIVO DE EXTREMA

Extrema | 06 de Julho de 2021 | Ano 3 | Edição 412 | [www.camaraextrema.mg.gov.br](http://www.camaraextrema.mg.gov.br) | Distribuição online gratuita

1. ATOS DO LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA**

*"A Serviço da Cidadania"*



**Portaria Nº 81/2021**

De 06 de Julho de 2021.

"Dispõe sobre a realização de audiência pública e dá outras providências"

Considerando que está tramitando o Projeto de Lei Complementar nº238, processo nº 110/2021 cuja ementa é "Altera e inclui dispositivos na Lei Complementar Municipal nº. 083/2013 (Plano Diretor Municipal) e dá outras providências"

Considerando que os trabalhos serão dirigidos pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;

O Presidente da Câmara Municipal de Extrema - MG, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Fica designada a data de 5 de agosto de 2021, às 19h, para realização da Audiência Pública referente ao Projeto de Lei Complementar nº238, processo nº 110/2021 cuja ementa é "Altera e inclui dispositivos na Lei Complementar Municipal nº. 083/2013 (Plano Diretor Municipal) e dá outras providências"

Art. 2º - Caberá à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a organização das mencionadas audiências.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Sidney Soares Carvalho**  
Presidente da Câmara

---

Avenida: Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.626 – Bairro Ponte Nova – Extrema/MG  
Telefones: (35) 3435-2623 (Câmara) / 3435-2052 (Casa do Cidadão)

---

CNPJ: 19.038.603/0001-00

[www.camaraextrema.mg.gov.br](http://www.camaraextrema.mg.gov.br)